




ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.320 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 21 / 07 / 2021

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348, 2018

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL REALIZAR DESPESA QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, realizar despesa pública, com o fornecimento de moradia ao Delegado titular da Delegacia de Polícia Civil de Palmeiras de Goiás.

**Parágrafo único.** Na realização da despesa de que trata este artigo, deverá ser observado necessariamente, as normas de que tratam, a Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 14.133/21.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, abrir no orçamento fiscal em vigor, crédito adicional de natureza especial, contendo a respectiva dotação orçamentária e o valor necessário ao pagamento da despesa de que trata o artigo anterior.

**§1º** O crédito de que trata este artigo, deverá ser aberto mediante ato administrativo próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, obedecido no que couber o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

**§2º** Na abertura do crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, será utilizada como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, conforme faculta o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Palmeiras de Goiás, onde couber, a despesa de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos vinte e um dias do mês de Julho de 2021.

  
**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito